



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA UM BOM TRABALHO DE RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES E MARGENS DO RIACHO ESFOLADO QUE CORTA OS DOIS MUNICIPIOS.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.610/0001-09 com sede na Rua São José, nº 56, Centro, CEP 64.873-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais o Sr. Luís Sobrinho de Araújo, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1.405.045 – SSP- PI, CPF nº 536.304.403-04, residente e domiciliada na Rua Cicero Araújo, nº 53, Bairro São João, CEP 64.873-000, Sebastião leal - PI , doravante designada abreviadamente **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL**, e o **MUNICÍPIO DE BERTOLINIA-PI**, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.554.034/0001-04, , Avenida Presidente Médici, Número,34, Bairro, Piçarra, CEP: 64870000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Srª. Daniela Caroline Duarte Oliveira, brasileira, casada,, portador do RG nº :3378518 SSP-PI, CPF nº 055.757.173-13, residente e domiciliado na Rua Emiliano falcão Bairro, centro, CEP: 64870000, em Bertolínia-PI, doravante designada abreviadamente **MUNICÍPIO DE BERTOLINIA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.



CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a Recuperação das Nascentes e margens do Riacho Esfolado. Construção de ações integradas e complementares para o combate a desmatamentos das nascentes e margens que possam ocorrer ao longo do riacho. Ações como: capacitações, palestras, cursos, com vista à um melhor entendimento da sociedade, Plantio de Mudanças de espécies nativas, isolamento das áreas de APPs e demais ações pertinentes ao assunto.

CLAUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos Específicos

- a) Contribuir para a redução das áreas degradadas ao longo do curso do riacho;
- b) Promover palestras para melhor esclarecer as famílias de agricultores (as) para a não utilização das áreas de APPs.
- c) Promover palestras nas escolas para melhor entendimentos dos discentes sobre o tema.
- d) Recuperar as nascentes através do plantio de mudas de plantas nativas
- e) Isolar as áreas de APPs,
- f) Colocar placas quanto as proibições sobre desmatamento, quanto as proibições de caça ilegal, proibição de pesca em período proibido por lei,
- g) Elaboração de projetos técnicos que visem a recuperação do riacho.
- h) Elaborar convênios com entidades publicas e privadas, buscando incentivos para as ações a serem implantadas.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município de Sebastião Leal-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município de Sebastião Leal-PI:

- a) Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SUGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Fornecer materiais de proteção individual
- c) Fornecer materiais de uso coletivo quando solicitado.



e) Disponibilizar veículo para as atividades;

f) Apoiar nas atividades: Palestras, cursos, seminários, oficinas e todos os eventos que possam contribuir para melhor esclarecimento da comunidade.

CLAUSULA QUARTA – Das Atribuições do Município de Bertolinia-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Município de Bertolinia PI:

a) Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Fornecer materiais de proteção individual

c) Fornecer materiais de uso coletivo quando solicitado.

e) Disponibilizar veículo para as atividades;

f) Apoiar nas atividades: Palestras, cursos, seminários, oficinas e todos os eventos que possam contribuir para melhor esclarecimento da comunidade.

CLAUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação será de responsabilidade dos dois Municípios e em conformidade com Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

OS MUNICÍPIOS poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência



O presente Termo de Cooperação terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime as Prefeitura, caso sejam por elas provocadas, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelos Municípios.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.



Sebastião Leal (PI), 02 de fevereiro de 2023

MANOELINA DE SOUSA BORGES

Prefeita Municipal
Sebastião Leal-PI

LUIS SOBRINHO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de meio Ambiente
E Recursos Naturais
Sebastião Leal-PI

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal
Bertolínia-PI

DANIELA CAROLINE DUARTE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Bertolínia-PI

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CNPJ 01.612.610/0001-09



Thamúbia Maria de Sousa

CPF Nº 022.022.311.45

Wagner Araújo de Assis.

CPF Nº 869.425.573-15